

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 686/2019

### EDITAL Nº 337/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2019

#### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de Licitações a pregoeira designado pelo Decreto nº. 139/2019, servidora Sandra Maria Longhi Lemieszewski, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**. **Das preliminares:** trata-se de recurso contra ato da pregoeira no processo licitatório EDITAL Nº. 337/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2019. Objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, para atender as necessidades do município de Canoas/RS. A recorrente alega em suas razões de recurso, conforme segue: “ Empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, estabelecida à ST SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A LOJA 47 PARTE “B”, ASA NORTE, BRASÍLIA- DF, CNPJ 07.766.048/0001-54**” empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**” empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**”[...Com a devida vênia, ilustre pregoeiro, tal decisão não merece prosperar, vez que há fator, desconhecido por Vossa Senhoria, hábil a prejudicar tal decisão, qual seja: consoante atesta a certidão declaratória colacionada infra – disponível no site Portal da Transparência - , o licitante **CLAUDIO VICENTE CARGNIN encontra-se suspenso de licitar,...**]]. Como o recurso em tela refere a questões de ordem jurídica, foi submetido à análise da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal das Licitações que assim manifestaram-se: ” **TRATA-SE DE RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA – EPP. RESUMIDAMENTE, A RECORRENTE AFIRMA QUE O LICITANTE CLAUDIO VICENTE CARGNIN NÃO PODE RESTAR COMO ARREMATANTE DOS ITENS 10 E 11 DO EDITAL 337/2019, POIS ENCONTRA-SE SUSPENSO DE LICITAR, CONFORME CONSTA NO SITE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, JUNTANDO CERTIDÃO DA REFERIDA SUSPENSÃO. ASSIM, IMPORTA DESTACAR O QUE PREVÊ O EDITAL EM SEU ITEM 2.2 QUE REFERE: “NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO OS INTERESSADOS TEMPORARIAMENTE SUSPENSOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDOS DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS SUAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 87, INCISOS III E IV, DA LEI Nº 8.666/93, RESPECTIVAMENTE.”A SUSPENSÃO, CONFORME ESTÁ REFERIDA INCIDE SOBRE A “ADMINISTRAÇÃO”, ENQUANTO QUE A INIDONEIDADE (CUJA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA É DO MINISTRO DE ESTADO, DO SECRETÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, CONFORME O CASO), REFLETE NA “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”. OS TERMOS “ADMINISTRAÇÃO” E “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” POSSUEM CONCEITOS DIFERENTES, SEGUNDO SE DEPREENDE DA LEITURA DO ART. 6º DA LEI Nº 8.666/93. O INCISO XI CONCEITUA “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” COMO: “A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ABRANGENDO INCLUSIVE AS ENTIDADES COM PERSONALIDADE**

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2105 - Data 23/09/2019 - Página 2 / 6

*JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SOB CONTROLE DO PODER PÚBLICO E DAS FUNDAÇÕES POR ELE INSTITUÍDAS OU MANTIDAS.” ENQUANTO QUE O INCISO XII APRESENTA “ADMINISTRAÇÃO” COMO ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE. NESTE SENTIDO, PODEMOS VERIFICAR QUE A EXPRESSÃO “ADMINISTRAÇÃO” RESTRINGE-SE AO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE REALIZA A LICITAÇÃO OU QUE CELEBRA O CONTRATO, E “ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” CORRESPONDE AO UNIVERSO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES INTEGRANTES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS. CONCLUINDO, AQUELE QUE É DECLARADO INIDÔNICO NÃO PODERÁ CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, ENQUANTO QUE AO SUSPENSO TEMPORARIAMENTE FICA VEDADA A SUA CONTRATAÇÃO APENAS PELA ENTIDADE QUE IMPÔS ESTA SANÇÃO, ATÉ QUE ESCLARECIDOS OS MOTIVOS DETERMINANTES. DESTA FORMA, EM NENHUM MOMENTO OCORREU DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL, ESTANDO CORRETO O RESULTADO FINAL COM ARREMATACÃO DOS LOTES 10 E 11 PELO LICITANTE CLAUDIO VICENTE CARGNIN QUE NÃO POSSUI QUALQUER SANÇÃO DE SUSPENSÃO COM O ÓRGÃO LICITANTE. PARA TANTO, OPINA-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO, DEVENDO SER MANTIDO O RESULTADO DA LICITAÇÃO”.* Diante de todo o exposto, somente resta a pregoeira **JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.** Destarte, ratifico a decisão proferida anteriormente pelas razões expostas manter como vencedora para o item 10 com o valor unitário R\$ 998,00 e o item 11 com o valor unitário R\$ 1.580,00 para empresa **CLAUDIO VICENTE CARGNIN, CNPJ 10.942.457/0001-79.** Por fim o pregoeiro instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando o para chancela da Diretoria Jurídica e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo e da Ata do certame licitatório com os demais itens pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br); [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

Sandra Maria Longhi Lemieszewski  
Pregoeira